

LEI N° 5360, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal a adquirir até 50% (cinquenta por cento) das férias dos servidores efetivos, mediante opção do servidor e necessidade do serviço, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipais autorizados a, em caso de necessidade do serviço, adquirir até 50% (cinquenta por cento) do período de férias dos servidores públicos efetivos, desde que o servidor manifeste expressamente sua concordância e opte por trabalhar os 15 (quinze) dias correspondentes.

Art. 2º A conversão de parte das férias em abono pecuniário será facultativa e dependerá de requerimento formal do servidor, devidamente autorizado pela chefia imediata e pelo setor de Recursos Humanos.

Art. 3º O valor a ser pago ao servidor pela conversão de 50% (cinquenta por cento) das férias corresponderá à remuneração integral dos dias trabalhados, acrescida do terço constitucional de férias, conforme previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 4º O pagamento do valor correspondente à conversão deverá ser efetuado no mesmo prazo previsto para o pagamento das férias.

Art. 5º A presente Lei não gera aumento de despesa, por se tratar de medida facultativa e condicionada à necessidade do serviço e à disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Auricélia Bezerra;
Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia.





CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

LEI

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal a adquirir até 50% (cinquenta por cento) das férias dos servidores efetivos, mediante opção do servidor e necessidade do serviço, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipais autorizados a, em caso de necessidade do serviço, adquirir até 50% (cinquenta por cento) do período de férias dos servidores públicos efetivos, desde que o servidor manifeste expressamente sua concordância e opte por trabalhar os 15 (quinze) dias correspondentes.

Art. 2º A conversão de parte das férias em abono pecuniário será facultativa e dependerá de requerimento formal do servidor, devidamente autorizado pela chefia imediata e pelo setor de Recursos Humanos.

Art. 3º O valor a ser pago ao servidor pela conversão de 50% (cinquenta por cento) das férias corresponderá à remuneração integral dos dias trabalhados, acrescida do terço constitucional de férias, conforme previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 4º O pagamento do valor correspondente à conversão deverá ser efetuado no mesmo prazo previsto para o pagamento das férias.

Art. 5º A presente Lei não gera aumento de despesa, por se tratar de medida facultativa e condicionada à necessidade do serviço e à disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital por
MONTEIRO:0479017735 FELIPE MIKAEL VASQUES
1 MONTEIRO:04790177351

Felipe Mikael Vasques Monteiro
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Auricélia Bezerra;

Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia.